



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**DESPACHO N.º 69/2016**

**CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR  
(maiores de 23, titulares de cursos superiores, mudanças de cursos  
nacionais, transferências nacionais e reingressos)**

**1. PRAZO DE CANDIDATURA**

15 de julho a 15 de agosto de 2016.

**2. VAGAS**

112 vagas, distribuídas da seguinte forma:

<b>Regime especial</b>	<b>Curso diurno (9078)</b>	<b>Curso pós-laboral (8358)</b>
Maiores de 23 anos	36	10
Titulares de cursos superiores	36	10
Mudanças de curso nacionais	5	0
Transferências nacionais	15	0
Reingressos	Sem limite	Sem limite

**3. PORTAL DE CANDIDATURA**

<https://fd.candidaturas.ulisboa.pt>



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### **4. EXAME EXTRAORDINÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS**

##### **4.1. REQUISITOS DE ADMISSÃO:**

Podem candidatar-se os Maiores de 23 anos que tenham obtido aprovação nas diversas provas especialmente adequadas e realizadas para o efeito na FDUL.

##### **4.2. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO:**

- a) Melhor classificação final obtida no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior;
- b) Em caso de igualdade, a classificação mais elevada na prova escrita específica;
- c) Em caso de igualdade, a classificação mais elevada resultante da média aritmética simples entre as classificações da avaliação curricular e a entrevista;
- d) Em caso de igualdade, o candidato que realizou as provas no corrente ano.

##### **4.3. CANDIDATURA:**

O candidato deve entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação;
- b) Pagamento do emolumento devido, a realizar através do portal de candidatura;

São liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos indicados.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## 5. TITULARES DE CURSOS SUPERIORES

### 5.1. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem candidatar-se os titulares do grau de licenciado, mestre e doutor realizado noutra instituição / curso de ensino superior português, bem como os estudantes de nacionalidade portuguesa que sejam titulares de equivalência de grau, reconhecimento de habilitações ou reconhecimento de grau académico superior obtidos no estrangeiro.

### 5.2. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO:

- a) Titularidade de licenciatura com nota mais elevada;
- b) Data da licenciatura mais antiga;
- c) Titularidade do grau de mestre.

Tratando-se de título obtido no estrangeiro, deve o mesmo ser devidamente validado pela entidade competente do país emitente e visado pelo serviço consular português ou, em alternativa, ser apresentado com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Sempre que os documentos não sejam emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas por um tradutor ajuramentado e reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### 5.3. CANDIDATURA:

O candidato deve entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação;
- b) Pagamento do emolumento devido, a realizar através do portal de candidatura;
- c) Certidão comprovativa das respetivas habilitações, com menção da classificação final, data de conclusão e notas obtidas.

São liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos indicados.

## 6. MUDANÇAS DE CURSO

### 6.1. DEFINIÇÃO:

Considera-se mudança de curso o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

### 6.2. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

- a) Ter estado matriculado e inscrito noutra instituição / curso e não o ter concluído;
- b) O estudante prescrito nos termos do número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só pode candidatar-se à mudança de curso dois semestres letivos após a prescrição;



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

c) O candidato deve satisfazer uma das seguintes condições:

c1) Ter realizado e obtido aprovação nas provas específicas para acesso ao curso em que se pretende inscrever, com classificação que lhe tivesse permitido ingressar no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;

c2) Ter obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como provas específicas exigidas para acesso ao curso, com classificação igual ou superior àquela que lhe tivesse permitido o ingresso no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata.

### **6.3. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO:**

- a) Melhor média obtida no 12.º ano de escolaridade;
- b) Melhor média (às décimas) das classificações exigidas nas alíneas b1) ou b2) do ponto 6.2.;
- c) Maior número de disciplinas feitas no curso de origem.

### **6.4. CANDIDATURA:**

- a) Fotocópia de documento de identificação;
- b) Pagamento do emolumento devido, a realizar através do portal de candidatura;
- c) Certificado do 12.º ano, com disciplinas discriminadas e média final;
- d) Cópia da ficha de acesso ao ensino superior (Ficha ENES);
- e) Certificado das disciplinas feitas com os correspondentes ECTS;
- f) Declaração da faculdade de origem em como não está abrangido pelo regime de prescrições.

São liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

os documentos indicados.

## **7. TRANSFERÊNCIAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NACIONAIS**

### **7.1. DEFINIÇÃO:**

Considera-se transferência de estabelecimento de ensino nacional o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso, em estabelecimento diferente daquele em que esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição;

### **7.2. REQUISITOS DE ADMISSÃO:**

- a) Ter estado inscrito e matriculado no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior nacional e não o ter concluído;
- b) O estudante prescrito nos termos do número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só pode candidatar-se à transferência dois semestres letivos após a prescrição;
- c) O candidato deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
  - c1) Ter realizado e obtido aprovação nas provas específicas para acesso ao curso em que se pretende inscrever e nelas ter obtido a classificação mínima exigida no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;
  - c2) Ter sido aprovado nas disciplinas do ensino secundário fixadas como provas específicas exigidas para acesso ao curso, com classificação igual ou superior àquela que lhe tivesse permitido o ingresso no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- c3) Ter obtido aprovação em mais de metade das disciplinas do 1.º ano do plano de estudos de origem ou ter realizado pelo menos 40 ECTS;
- c4) Não ter frequência do 3.º ano do plano de estudos de origem e não ter realizado mais de 80 ECTS.

### **7.3. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO:**

- a) Melhor média obtida no 12.º ano de escolaridade;
- b) Melhor classificação obtida na disciplina de Filosofia ou História do 12.º ano de escolaridade;
- c) Melhor classificação obtida na disciplina de Português do 12.º ano de escolaridade.

### **7.4. CANDIDATURA:**

- a) Fotocópia de documento de identificação;
- b) Pagamento do emolumento devido, a realizar através do portal de candidatura;
- c) Certificado do 12.º ano, com disciplinas discriminadas e média final;
- d) Cópia da ficha de acesso ao ensino superior (Ficha ENES);
- e) Certificado das disciplinas feitas com os correspondentes ECTS;
- f) Declaração da faculdade de origem em como não está abrangido pelo regime de prescrições;
- g) Plano de estudos do estabelecimento de origem.

São liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos indicados.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## 8. REINGRESSOS

### 8.1. DEFINIÇÃO:

Considera-se reingresso o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se inscreve e matricula no mesmo curso e estabelecimento.

### 8.2. CANDIDATURA:

- a) Fotocópia de documento de identificação;
- b) Pagamento do emolumento devido, a realizar através do portal de candidatura;
- c) Certidão comprovativa das classificações obtidas nas unidades curriculares feitas (caso o candidato tenha interrompido o curso até ao ano letivo 1995/1996).

São liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos indicados.

## 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014.
- b) Despacho n.º 8098-H/2015, de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2015.
- c) Despacho n.º 3236/2015, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2015.
- d) Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, publicada no *Diário da*





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

*República*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 118, de 19 de junho de 2015.

Lisboa, 14 de julho de 2016

O Diretor,

---

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)